



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Jesuíno Pascoal, 51 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01224-050
Fones: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2014/2016

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **AUTOSTRADA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.668.345/0001-60, com sede a Rua Serra da Piedade, 115 – Vila Prudente, São Paulo, CEP 03131-080, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RODRIGO CANDEIA FIAMENGHI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 27.522.473-9 e CPF n.º 265.545.738-28, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam acordo coletivo de trabalho com vigência de 01/05/2014 à 30/04/2016, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio. Na data-base de 2015 as partes negociarão apenas as cláusulas de natureza econômicas.

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo
Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza Urbana - SINDSUCO
Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza Urbana - SINDSUCO

SÁLARIOS, REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 2ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2014, será de **R\$ 941,76 (novecentos e quarenta e hum reais e setenta)**.

Parágrafo Único. Os salários vigentes em 30 de abril de 2014 deverão ser reajustados em **6,80% (seis vírgula oito por cento)**. Em se obtendo um valor menor que o piso salarial por cargo, deverá a empresa pagar pelo valor mínimo fixado na tabela abaixo discriminada.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
Puxador de guia	R\$ 1.500,00
Operador de equipamento de pintura de sinalização viária	R\$ 1.200,00
ESTACIONAMENTO ROTATIVO	
Operador de zona azul	R\$ 1.000,00
SEMAFÓRICA, RADARES FIXOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	
Eletricista de altura	R\$ 1.300,00
CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRANSITO	
Operador de monitoramento e informação de transito de central de vigilância	R\$ 1.000,00
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE VINCULADO AO TRÂNSITO	
Atendente	R\$ 1.010,00



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza, Conservação, Manutenção e Segurança
da Prefeitura Municipal de Santos

CLÁUSULA 3ª. DO REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de **6.8% (seis virgula oito por cento)**, sobre o salário corrigido conforme convenção coletiva anterior, em sua cláusula primeira, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2013 a 30/04/2014, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no "caput" desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2014, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2014, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Endereço: Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília - São Paulo - CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 4ª. DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 5ª. DOS PAGAMENTOS

O pagamento poderá ser realizado em dinheiro, cheque ou depósito bancário em conta salário.

- I. A empresa que efetuar pagamento mediante conta salário, o empregado terá o prazo máximo de 10 dias contados da contratação para abertura da conta onde receberá seu salário.
- II. Nos termos do parágrafo único do art. 464 e parágrafo único da CLT² o comprovante de depósito bancário possuirá força de recibo.
- III. Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.
- IV. O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

² Art. 464 – O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados
e Funcionários do Estado de São Paulo
Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA 6ª. DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o dia vinte de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

Parágrafo único. Caso a empresa faça o pagamento dos salários até o primeiro dia útil bancário do mês, fica dispensada de pagar o adiantamento quinzenal, nos termos do *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 7ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de alimentação no importe de **R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos)**, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 16,21 (dezesesseis reais e vinte e hum centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** ou;
- III. Vale refeição no importe de **R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos)** ou;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza, Conservação, Manutenção e
Segurança em São Paulo

IV. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de **R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)** e **tiquete refeição no valor de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos)** e **cesta básica no importe de R\$ 84,75 (oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** ou;

V. Fornecimento de alimentação completa no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de **R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)** e **tiquete refeição no valor de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos)** e cesta básica com a seguinte composição:

Arroz tipo 01	10 kg
Açúcar Refinado	02 kg
Café	500 g
Feijão tipo 01	02 kg
Farinha de Trigo	01 kg
Macarrão tipo espaguete	01 kg
Óleo de soja	02 latas
Sal refinado	01 kg
Leite em pó	400 gramas
Atum ralado	170 gramas
Biscoito	02 pacotes
Molho de tomate	140 gramas
Tempero completo	300 gramas
Achocolatado em pó	400 gramas
Pó para polenta	250 gramas
Fubá	500 gramas



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tiquetes ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 3º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tiquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 4º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 5º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76³ e do Decreto nº 5 de 14/01/1991⁴.

Parágrafo 6º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

CLÁUSULA 8ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

Será instituída uma comissão mista composta de membros do sindicato e empresas para criação de critérios para PLR com nomeação de empresas participantes para início

³ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

⁴ Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza, Conservação, Manutenção e
Especialização em Limpeza
Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza, Conservação, Manutenção e
Especialização em Limpeza

de formação e agenda de reuniões a serem realizadas. A ata de instituição da comissão mista será feita em documento a parte do acordo coletivo, onde serão nominados as empresas participantes e os representantes nomeados pelas mesmas.

Parágrafo 1º: A cláusula acima terá vigência e aplicabilidade a partir de janeiro de 2015, sendo o PLR anual.

Parágrafo 2º: O valor mínimo negociado como premiação do PLR para quem atender os critérios, metas e normas a serem estabelecidos pelas partes, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo cada empresa juntamente com o Sindviários definir tal valor.

Parágrafo 3º: A medição de verificação de atendimento de critérios, metas e normas a serem estabelecidas em negociação em documento apartado, será feita em até dois meses antes do adiantamento, de acordo com o atendimento de metas estabelecidas.

Parágrafo 4º. Será utilizado o mesmo critério acima para o pagamento do saldo PLR.

Parágrafo 5º. Estabelecem que o lançamento do adiantamento semestral de 50% será na competência agosto para pagamento em setembro do mesmo ano, sendo previsto lançamento da segunda parcela semestral de 50% na competência de março do ano subsequente com pagamento em abril.

Parágrafo 6º. As partes acordam que, com o fim de aprimoramento, poderão ser rediscutidos os critérios estabelecidos.

Parágrafo 7º. As partes desde já não concordam em discutir este PLR através de Câmara Arbitral ou equivalente, devendo eleger a Justiça do Trabalho como foro para quaisquer discussões e/ou procedimentos.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - SP
CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 9ª. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução que este colaborador utilizaria.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

CLÁUSULA 10ª. DO CONTRATO POR OBRA CERTA

Considerando a atividade desenvolvida pela empresa, será admitido contrato por obra certa, nos termos do art. 443, §1º, alíneas "a" e "b" da CLT⁵, devendo ser especificado motivo transitório da contratação, se referente ao aumento de carga de serviço temporário, ou se relativo à obra específica.

Parágrafo único. Para contratos tidos como temporários, seja por obra certa, ou para linha de produção, a quantidade de contratação **não poderá ultrapassar 30% dos empregados registrados, limitado a seis meses.**

⁵ Art. 443 – O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada

§2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando:

- a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;
- b) de atividades empresariais de caráter transitório;

SINDVIÁRIOS

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SINDVIÁRIOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SINDVIÁRIOS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 11ª. DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- II. O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos, sendo que, caso haja recusa em assinar o documento de comunicação, deverá a comunicação ser lida perante três testemunhas que suprirão a ciência do empregado.

Parágrafo único. O sindicato se obriga a homologar sem custo os trabalhadores dispensados pela empresa, exceto aqueles dispensados por justa causa que deverão ser homologados na Delegacia Regional do Trabalho - DRT local.

CLÁUSULA 12ª. CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá carta de referência aos empregados dispensados sem justa causa, desde que solicitada até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 13ª. DOCUMENTAÇÃO DE CURSOS

A empresa fornecerá toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa até o momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisória, desde que tais cursos sejam certificados.





Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

Associação dos Trabalhadores em Empresas de
Serviços de Manutenção Viária
e Urbanas do Estado de São Paulo

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 14ª. DA PRÉ - APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário ao empregado que dela necessite de até 12 meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei 8.213/1991⁶, exceto no caso de rescisão por justa causa, encerramento das atividades da empresa ou força maior, desde que estejam registrados na empresa há no mínimo três anos ou mais.

Parágrafo 1º. Para os fins do previsto no *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento em que conste a contagem do tempo de serviço.

Parágrafo 2º. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 3 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago 1 (um) salário nominal equivalente ao seu último salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 15ª. DA EXISTÊNCIA DE ALOJAMENTO

A empresa que fornecer habitação e alimentação não poderá descontar quaisquer valores dos empregados a título de custeio dos referidos benefícios durante o período de execução da obra, sendo que a concessão dos mesmos não integrará os salários dos favorecidos para qualquer fim.

⁶ Art. 52- A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço se do sexo feminino ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Endereço: Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - SP - CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 16ª. DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, salvo fato emergencial ou de urgência da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 17ª. DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho na Empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitada a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo único. Entre uma jornada diária e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

CLÁUSULA 18ª. DAS ESCALAS DE TRABALHO

Fica autorizada a Empresa a estabelecer, dentro dos limites impostos no item e na lei, escalas de trabalho para os empregados, de forma a atender as necessidades de serviço, inclusive jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou ainda, escalas de 2 (dois) por 2 (dois) de no máximo 9 (nove) horas, nunca ultrapassando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que entre uma jornada e outra deverá ser obedecido um intervalo mínimo de 11 (onze) horas, independentemente de ser hora normal ou extraordinária.

Parágrafo 1º. Na escala 2 x 2 havendo o labor além das 44hs semanais, também será considerado hora extra, sendo devida compensação equivalente em repouso (conforme





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviços de
Limpeza, Conservação, Manutenção e
Saneamento Básico

Cláusula 19ª, Parágrafo 2º, inciso II) ou pagamento de hora extra com alíquota de 50% sobre o salário normal em dias úteis da escala.

Parágrafo 2º. Na escala 2 x 2 havendo labor aos Domingos de folga da escala (DSR) ou feriados, será devida compensação em descanso equivalente (conforme Cláusula 19ª, Parágrafo 2º, incisos III e IV) ou pagamento de hora extra com alíquota de 100% sobre o salário normal.

Parágrafo 3º. Na escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso além das 44hs semanais, também será considerado hora extra, sendo devida compensação equivalente em repouso (conforme Cláusula 19ª, Parágrafo 2º, inciso II) ou pagamento de hora extra com alíquota de 50% sobre o salário normal em dias úteis da escala

Parágrafo 4º. Na escala 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso havendo labor aos Domingos de folga da escala (DSR) ou feriados, será devida compensação em descanso equivalente (conforme Cláusula 19ª, Parágrafo 2º, incisos III e IV) ou pagamento de hora extra com alíquota de 100% sobre o salário normal.

CLÁUSULA 19ª. DO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as Horas Extraordinárias realizadas pelos empregados possam ser dispensados os respectivos acréscimos salariais, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não podendo exceder o limite máximo de 10 (dez) horas diárias nos termos e prazo previsto no art. 59, §2º da CLT⁷, obrigando-se ainda a empresa, sob pena da multa prevista neste acordo coletivo, a fornecer relatório mensal para cada funcionário das suas horas crédito.

⁷ Art. 59 – A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.
(...)



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSTITUÍDO EM 1977
CNPJ Nº 07.027.801/0001-00
CNPJ Nº 07.027.801/0002-00
CNPJ Nº 07.027.801/0003-00

Parágrafo 1º. Eventual saldo credor a favor do empregado, ao final do período de seis meses, deverá ser pago as horas extras com o respectivo adicional em folha de pagamento. Ao final dos seis meses, as horas mencionadas no inciso I do parágrafo 2º serão pagas com acréscimo legal.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que as compensações de banco de horas serão feitas da seguinte forma:

- I. Havendo horas trabalhadas de segunda-feira à sexta-feira, para cada 1 (uma) hora trabalhada o empregado terá direito a 1 (uma) hora de descanso;
- II. Havendo horas trabalhadas aos sábados, para cada 1 (uma) hora trabalhada o empregado terá direito a 1,5 (uma hora e meia) de descanso;
- III. Havendo horas trabalhadas aos domingos, para cada 1 (uma) hora trabalhada terá direito a 2 (duas) horas de descanso.
- IV. Havendo horas trabalhadas em feriados, para cada 1 (uma) hora trabalhada terá direito a 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo 3º. O saldo de horas do empregado no Banco de Horas poderá ser acertado da seguinte forma:

- I. **Quanto ao saldo credor**
 - a) Com redução da jornada diária;
 - b) Mediante folgas adicionais, comunicado aos empregados na última jornada trabalhada;
 - c) Por folgas em pontes de feriados, desde que autorizado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos empregados;

§2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

SINDVIÁRIOS
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SINDVIÁRIOS
Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SINDVIÁRIOS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

AV. DR. BERNARDINHO DE CAMPOS, 145 - ALTOS
VILA BELMIRO - SANTOS - CEP 11065-001
FONES/FAX: (13) 3221-3320 / 3877-0252
E-MAIL: santos@sindvitorios.org.br

d) Compensação com faltas injustificadas; desde que tenha havido esclarecimento do motivo da falta;

e) Compensação de faltas em razão de compromissos de estudos;

f) Compensação em dia solicitado, por escrito, pelo empregado ao empregador com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, desde que tenha no mínimo 20 horas acumuladas, sendo que a recusa do empregador deverá ser motivada e por escrito em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas do dia solicitado para compensação.

II. Quanto ao saldo devedor

a) Pela prorrogação da jornada diária;

b) Pelo trabalho nos dias de folga, feriados ou domingos, respeitando a forma de cálculo prevista no § 1º da cláusula.

Parágrafo 4º. Vencendo o prazo previsto no §1º, o valor do saldo credor em favor do empregado deverá ser pago com os acréscimos legais.

Parágrafo 5º. O saldo devedor do empregado poderá ser descontado em folha ou lançado no banco de horas do período subsequente.

Parágrafo 6º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os respectivos adicionais legais, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 7º. Havendo saldo devedor no banco de horas na rescisão será permitido o desconto do valor equivalente.

Parágrafo 8º. Nos dias de impossibilidade de labor, em razão de chuvas, ou inexistência de obras, os empregados poderão ser dispensados, devendo os mesmos ser



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

comunicados na última jornada trabalhada, lançando-se essas horas no banco de horas, sendo que, com relação à inexistência de obras, se limita a 20 dias ininterruptos.

CLÁUSULA 20ª. DAS FALTAS

A empresa permitirá compensação no banco de horas das faltas do empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Parágrafo único. A empresa que não tiver implantado o banco de horas, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas com acréscimo de horas na jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 21ª. DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. Quando a empresa cancelar férias por ela comunicadas deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo 2º. Será lançado no cálculo de férias o banco de horas, seja para abater dias ou prolongar as férias.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

19122-900 - Santos - SP - Brasil - CEP 13031-440
Fone/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

Parágrafo 3º. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, sendo que os dias 24 e 31 de dezembro não fará parte do seu computo.

Parágrafo 4º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 5º - Havendo férias coletivas, para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

Parágrafo 6º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Parágrafo 7º. Poderá o empregador nos termos do art. 143 da CLT comprar até 1/3 das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 22ª. DOS UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, roupas profissionais ou equipamentos necessários à proteção individual do empregado, quando a atividade assim o exigir, ou quando for por ela exigido na prestação de serviços.

I. Os uniformes, roupas profissionais e equipamentos de proteção individual obedecerão aos princípios de ergonomia, bem como a NR-6;

II. A entrega do novo uniforme implicará na devolução do usado;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

III. Em caso de demissão, o empregado deverá devolver à empresa o uniforme recebido, sob pena de sofrer desconto da importância correspondente ao valor do uniforme no dia da rescisão, salvo se comprovarem que sofreram roubos ou furtos, mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Parágrafo único. Os EPI's serão sempre substituídos pela empresa quando o término do seu prazo de validade ou quando o equipamento não mais estiver apto a proteger o trabalhador, sendo que nestes casos, poderá o trabalhador recusar-se validamente a desenvolver suas normais funções, enquanto o novo equipamento não lhe for entregue, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA 23ª. DA CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria N° 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições.

- I. O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado co-responsável do setor de administração;
- II. A votação será realizada através de lista única de candidatos;
- III. Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria N° 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV. fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Autarquia de Serviço Público - SISP
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 13.080.000-00

V. O Sindicato dos Trabalhadores poderá participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 24ª. DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por quaisquer médicos, clínicas ou hospitais credenciados a rede SUS, ou mantidos através de convênio médico da empresa. Caso fique comprovado que o atestado apresentado é falso, estará sujeito o trabalhador às sanções legais.

CLÁUSULA 25ª. DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Aos empregados vitimados por acidente do trabalho e/ou doença do trabalho que resulte em redução da capacidade profissional devidamente certificada pelo INSS, será assegurada a readaptação em função compatível ao seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único A Empresa providenciará transporte para remoção de seus empregados nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 26ª. DO PROTETOR SOLAR

As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor com fator 30 de proteção para os empregados que laborem expostos ao sol de forma habitual.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Jesuíno Pascoal, 51 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

Parágrafo único. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

CLÁUSULA 27ª. DO ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa informará ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os acidentes de trabalho fatais e graves que ocorrerem sendo certo que os demais serão informados mensalmente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 28ª. SEGURO DE VIDA

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a no mínimo **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo 1º. A indenização que se referem às cláusulas antecedentes na hipótese de morte será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei 6.858 de 1980 no Decreto n. 85.851 de 1981 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

Parágrafo 2º. A empresa que mantém planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados a previdência social por elas subsidiados que contemplem dentro dos mesmos seguros de vida de valor equivalente ou maior do que o mencionado no caput, poderão utilizar essa forma de cumprimento da cláusula.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília - São Paulo - CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

Parágrafo 3º. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

Parágrafo 4º. As empresas que já mantinham Plano de Seguro a seus empregados com valores superiores a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, manterão o valor já pago rotineiramente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 29ª. DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

Serão liberadas as campanhas de sindicalização, bem como reuniões de interesse dos trabalhadores desde que agendada com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA 30ª. DO CONGRESSO ANUAL DO SINDICATO

A Empresa liberará, por até 03 (três) dias e através de critérios a serem estabelecidos em comum acordo, os delegados sindicais no exercício do mandato, para participarem do Congresso Anual do Sindicato, devendo, para tanto, ser feita comunicação por escrito pelos interessados, ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 31ª. DOS DIREITOS DO SINDICATO

Todos os diretores do sindicato terão direito a 12 (doze) faltas anuais abonadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que aprovada pela empresa e comunicado com 03 (três) dias de antecedência, informando – se ainda o evento e horário.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

CLÁUSULA 32ª. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos do art. 580 da CLT⁸ será descontado do empregado uma vez ao ano o valor equivalente a um dia de trabalho do empregado relativa à contribuição sindical.

CLÁUSULA 33ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;

II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo as contribuições.

⁸ Art. 580. A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

I – Na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração;



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Associação Sindical dos Empregados em Serviço de
Manutenção e Planejamento Viário e Urbano
(www.sindviarios.org.br)

CLÁUSULA 34ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo ao recolhimento, em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente relação dos empregados que não tiveram desconto.

Parágrafo único. A Empresa depositará o valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um fax comprovando o depósito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 35ª. DO QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
C.R.C. SP Nº 01/0000000-0
RUA JOSÉ DE QUADROS, 06 - CAMPINAS - SP
13031-440

Parágrafo 1º. A empresa demarcará espaço específico para o uso do Sindicato nos seus atuais quadros de aviso.

Parágrafo 2º. O conteúdo e afixação de material nesse espaço será de exclusiva responsabilidade do Sindicato, devendo conter carimbo ou identificação do mesmo.

CLÁUSULA 36ª. DO EMPREGADO / EMPRESA / SINDICATO LIVRE

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho.

CLÁUSULA 37ª. DA CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional

CLÁUSULA 38ª. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termo do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999⁹, encaminhar

ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

⁹ Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

SINDICATO SÁO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SINDICATO SANTOS

Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SINDICATO CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - SP
CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 39ª. DA NEGOCIAÇÃO

A Empresa e o Sindicato, se provocados, não poderão eximir-se de discutir a renegociação do presente Acordo.

CLÁUSULA 40ª. DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A empresa reconhece o Sindicato na condição de substituto processual, desde já reconhecida esta condição, ou os empregados, poderão intentar ação de cumprimento das cláusulas deste Acordo na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Empresa reconhece que a entidade sindical acordante figurará, nos termos da legislação vigente, como substituto processual nas questões judiciais ou administrativas, em defesa da categoria profissional.

CLÁUSULA 41ª. DA MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, enquanto perdurar o descumprimento, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fone/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 42ª. DA DATA-BASE

A Empresa reconhece que independentemente da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou provocação judicial, a data-base de seus trabalhadores será sempre 1º de maio.

CLAUSULA 43ª. DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Considerando inexistência de sindicato patronal na categoria, bem como o ramo de atividade da empresa ora acordante, resolve compor acordo diretamente com o sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 44ª. DESCONTOS EM FOLHA

Para empregados que aderirem a convênios de benefícios vinculados ao sindicato fica autorizado o desconto em folha equivalente até 30% do salário nominal líquido relativo:

- I. Seguro de vida em grupo;
- II. Planos médicos;
- III. Planos odontológicos;
- IV. Convênios com assistência médica;
- V. Supermercado;
- VI. Cartão de crédito;
- VII. Cartão de descontos;
- VIII. Clubes e grêmios;

SINDVIÁRIOS - SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Santa Cecília - São Paulo - CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SINDVIÁRIOS - SANTOS

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SINDVIÁRIOS - CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro - Santos - CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

IX. Custas judiciais

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Empresa se limita a descontar em folha de pagamento, convênios feitos pelo Sindviários, com autorização expressa do empregado, devendo o Sindicato comunicar a empresa por escrito a adesão, juntamente com autorização subscrita do empregado para o desconto.

Parágrafo 2º. A relação contratual existente é entre o Sindicato, empregado e empresa prestadora de serviços ou fornecimento de bens, não participando o empregador desta relação.

Parágrafo 3º. Os empregadores que tiverem empregados que aderiram a convênios acima citados obrigam-se a informar, mensalmente ao Sindicato existência de associados não descontados em razão de suspensão ou interrupção e rescisão do contrato de trabalho ou insuficiência de saldo a receber.

Parágrafo 4º. Em caso de rescisão do convênio por iniciativa do empregado ou do Sindicato, para que seja cessado o desconto, ambos deverão comunicar a empresa de forma irrefutável, não tendo a Empresa qualquer responsabilidade sobre o desconto ou seu valor.

CLÁUSULA 45ª. DOS DESCONTOS EM FOLHA EM CASOS DE DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Em sintonia ao disposto no art. 462, §1º da CLT¹⁰ caso de dano causado pelo empregado, será permitido o desconto nas hipóteses abaixo:

¹⁰ Art. 462 – Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

§1º - Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

111 - São Paulo - Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial - Campinas - CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br

- I. Em caso de infração de trânsito desde que a infração não tenha sido cometida no desempenho normal de suas funções;
- II. Em caso de perda ou danificação de máquina, equipamentos, veículos e materiais ou utensílios em razão de negligência ou imprudência;
- III. Em caso de dano provocado a terceiros, desde que comprovada seu dolo, negligência ou imprudência.

CLÁUSULA 46ª. DOS SUBSÍDIOS

A empresa **poderá oferecer** a seus empregados benefícios subsidiados, sendo que

tal subsídio não será considerado salário nos termos §2º do art. 458 da CLT¹¹, respeitados os percentuais contidos no art. 82 da CLT¹² as seguintes utilidades que não integram a remuneração:

- I. assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;
- II. seguros de vida e de acidentes pessoais;
- III. previdência privada.

¹¹ Art. 458 – Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§1º Os valores atribuídos às prestações “in natura” deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82)

§2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço;

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde;

V – seguros de vida e de acidentes pessoais;

VI – previdência privada.

¹² Art. 82 – Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário em dinheiro, será determinado pela fórmula $Sd = Sm \cdot P$, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas não região, zona ou subzona.

Parágrafo único. O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

CONSELHO REGIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA PADRE JOSÉ DE QUADROS, 06
PQ. INDUSTRIAL - CAMPINAS - SP

Parágrafo 1º. Os subsídios para os benefícios acima poderão ser de 30% à 100%, sendo acordado tais percentuais diretamente entre empregados e empregadores.

Parágrafo 2º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 3º. A empresa que já oferece benefícios subsidiados não poderá alterá-los.

CLÁUSULA 47ª. DOS SUBSÍDIOS A EDUCAÇÃO

A empresa poderá oferecer a seus empregados subsídios de 10% a 100% que não integram a remuneração, educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático (art. 458, § 2º, inciso II da CLT¹³) respeitados os percentuais contidos no art. 82 da CLT¹⁴.

¹³ Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

§ 1º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).

§ 2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:
(...)

II - educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

¹⁴ Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula $Sd = Sm - P$, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

¹⁴ Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

(...)

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

(...)





**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

EMPRESA: SINDVIÁRIOS
CNPJ: 06.940.110/0001-07
RUA: RUA JOSÉ DE QUADROS, 06
PQ. INDUSTRIAL - CAMPINAS - SP
CEP: 13031-440

I. O fato de ter celebrado acordo de subsídio de ensino, na rescisão do contrato de trabalho, não concederá ao empregado direito a qualquer tipo de indenização, estabilidade ou reflexos para qualquer fim.

Parágrafo único. O acordo de subsídio será feito em instrumento particular entre as partes prevendo o curso, prazo de duração, percentual subsidiado, instituição e o que o subsídio engloba.

II. O subsídio ocorrerá mediante reembolso, devendo o empregado apresentar recibo.

III. Poderá perder o subsídio o empregado que for reprovado ou, no caso de 3º Grau, ficar em dependência seja em relação de notas ou faltas.

CLÁUSULA 48ª. VIGÊNCIA ESTENDIDA

O presente Acordo Coletivo tem vigência de 24 meses e será prorrogado automaticamente até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho entre os ora acordantes, ou até que haja sentença transitado em julgado, em foro de dissídio coletivo.

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)
2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)

SINDVIÁRIOS
Rua Jesuino Pascoal, 51
Santa Cecília – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3333-8363
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SINDVIÁRIOS
Av. Dr. Bernardinho de Campos, 145 - ALTOS
Vila Belmiro – Santos – CEP 11065-001
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SINDVIÁRIOS
Rua Padre José de Quadros, 06
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

11000-000 - Santos - SP - CEP 13031-440
CNPJ nº 06.954.278/0001-00
www.sindviarios.org.br

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS

RODRIGO CANDEIA FIAMENGGHI

AUTOSTRADA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA.